



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
Rua José Romão de Araújo N° 205 - 1º Andar - Fone: 844.1093 - Ramal 17  
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 064/92.

Em, 11 de Novembro de 1992.

EMENTA: Concede reajuste aos servidores ativos e inativos do município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ativos e Inativos de todas as referências salariais, correspondente a 35% (trinta e cinco) por cento, retroativo a 1º de novembro e 40% (Quarenta) por cento, a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disponibilidades próprias constantes do orçamento em vigor.

Artigo 3º - O mesmo percentual concedido aos servidores municipais, serão repassados aos membros do Poder Executivo e do poder Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros passarão a vigorar conforme determina o exposto no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Novembro de 1992,

*João Batista Martins*

João Batista Martins - Prefeito.

- GOVERNANDO COM O POVO -  
JOÃO BATISTA MARTINS  
Prefeito